



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

76/13
LEI Nº 2.217/76

LEI Nº 2.206, DE 1º DE ABRIL DE 1975

(Que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência e manutenção de incineradores de lixo nos Hospitais, Casas de Saúde, Maternidades e das outras providências).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É obrigatória a existência e manutenção, dentro dos limites de suas áreas, de incineradores de lixo nos Hospitais, Casas de Saúde, Maternidades e Entidades similares localizadas no Município.

ARTIGO 2º - É proibida a queima de lixo ou resíduos inaproveitáveis de qualquer natureza ao ar livre, no perímetro urbano do Município.

§ ÚNICO - Os resíduos e lixo dos Hospitais e organizações congêneras só poderão ser despejados e eliminados nos incineradores próprios, mencionados no artigo 1º, sendo permitido à Prefeitura apenas o recolhimento das cinzas.

ARTIGO 3º - Os Hospitais e estabelecimentos similares que não disponham de incineradores têm o prazo de (6) seis meses, improrrogável, para a sua instalação.

ARTIGO 4º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de (45) quarenta e cinco dias.

ARTIGO 5º - As infrações aos dispositivos da presente Lei



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.206/75/FLS.2.

serão punidas com multa de (2) dois salários mínimos, cobrada em dobro na reincidência.

§ ÚNICO - No caso dos Hospitais e entidades congêneres não observarem o prazo para a instalação de incineradoras será cobrada multa diária equivalente a um salário mínimo.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 1º de abril de 1975, 414ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Sebastião Cascardo
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 1º de abril de 1975.

Paolo da Silva Pires
PAOLO DA SILVA PIRES,
Coordenador